

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 031/2021- PMM

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.993 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

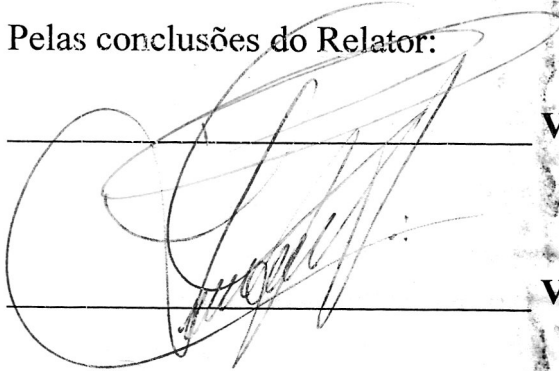
A comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em concordância com as regras que regem a Legalidade e dentro dos conceitos Constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **após analisado os valores ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 031/2021, OPINAMOS PELA EMISSÃO DO PARECER FAVORÁVEL EM SUA ÍNTEGRA.**



Ver. Rener Barbosa Pache – Relator da C.O.F

Pelas conclusões do Relator:



Ver. João Gomes Rocha – Presidente da C.O.F

Ver. Luciano França – Membro da C.O.F

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 08 de novembro de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0424/2021/GAB/PMM

Maracaju-MS, 28 de Outubro de 2021.

Prezado Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, mui respeitosamente, entregar o Projeto de Lei Nº 031.

Sem outro particular, reiteramos os nossos protestos da mais alta e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marcos Calderan
Prefeito

Recebi
28/10/21

Exmo Senhor
Robert Ziemann
Presidente da Câmara Municipal de Maracaju
Rua Francisco Marcondes Nº201 Vila do Prata
Maracaju – MS CEP 79150-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 041/2021, de 26 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 031/2021, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.993, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Inicialmente, convém destacar que de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1993, de 14 de dezembro de 2020, a receita total foi prevista em R\$ 237.536.699,91 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscientos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) e fixou a despesa em igual valor.

Essa mesma Lei conferiu ao Poder Executivo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada na LOA, totalizando a importância de R\$ 83.137.844,96 (oitenta e três milhões cento e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Isto posto, é de se verificar que, no curso do exercício financeiro de 2021, a arrecadação do município superou a arrecadação prevista inicialmente na Lei Orçamentária Anual, analisemos:

Memória de Cálculo do Provável Excesso de Arrecadação	
Art. 43 § 1º Inciso II da Lei Federal 4.320/64	
Receita Realizada até setembro/2021	125.778.000,00
(+) Receita a realizar outubro, novembro e dezembro	50.000.000,00
1. Total	175.778.000,00
2. Resumo	
2.1 Valor Orçado (LOA)	122.755.233,55
2.2 Valor Estimado à Arrecadar em 2021	175.778.000,00
2.3 Provável Excesso de Arrecadação (2.2 – 2.1)	53.022.766,45

Do exame do quadro acima, nota-se que o valor previsto na Lei Orçamentária Anual a título da fonte de recursos ordinários soma R\$ 122.755.233,55 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos). No entanto, a arrecadação para o exercício financeiro em curso ficou estimada em R\$



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

175.778.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil reais). Dessa forma, tem-se um “Excesso de Arrecadação” na ordem de R\$ 53.022.766,45 (cinquenta e três milhões, vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Seguindo essa mesma linha, estima-se que o FUNDEB arrecade a importância de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), enquanto que a previsão inicial de orçamento aprovada somava R\$ 25.643.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três reais). Assim sendo, também se percebe “Excesso de Arrecadação” no valor de R\$ 11.357.000,00 (onze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais). Vejamos:

1. Receitas	
Receita Realizada até setembro/2021	27.052.918,16
(+) Receita Estimada em outubro a dezembro	9.947.081,84
Total (I)	37.000.000,00

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada

Verifica-se, então, que ao final do exercício financeiro de 2021, a título dessas duas fontes de recursos, ficará configurado “Excesso de Arrecadação” no total de R\$ 64.379.000,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil reais), equivalente a 27,10% (vinte e sete inteiro e dez décimos por cento) da despesa total fixada no orçamento vigente.

Quanto à temática aqui abordada, cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 4.320/64, assim define o excesso de arrecadação:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos par ao fim deste artigo desde que não comprometidos.

II – Excesso de Arrecadação

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Por conseguinte, considerando a tendência de arrecadação estimada para o exercício financeiro de 2021, é necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar em mais 39% (trinta e nove por cento), para atender às insuficiências de dotações de várias unidades orçamentárias.

Aliás, cumpre-nos assinalar que somente as despesas com folha de pagamento e encargos sociais do Município, referentes aos meses de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário dos servidores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

municipais, soma a importância de R\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil reais).

Sendo assim, devido ao Excesso de Arrecadação, os repasses com a Saúde e Educação automaticamente são elevados, haja vista a necessidade de cumprimento aos limites constitucionais definidos pela legislação vigente.

Tenha-se presente, portanto, que esta autorização possibilitaria uma melhor aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade.

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Augusta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Agradecendo o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 031/2021, de 26 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.993, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.993, de 14 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 74% (setenta e quatro por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2021, em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I a IV do art. 10 da Lei nº 1.993, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal